SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

# DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS

ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 19 de Outubro de 2011 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO III | Nº 0450

## ESTADO DO AMAZONAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ

### CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ
### DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

**PORTARIA Nº 056, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011.**
**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

O PRESIDENTE D CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e
**Considerando** o teor do Relatório de Final, da CPL, referente as fases de abertura, avaliação, classificação e julgamento das propostas de preços envolvendo o Processo nº 003/2011, Tomada de Preço nº 001/2011, tendo como objetivo a compra de um (01) veiculo automotivo, modelo esporte para atender as necessidades do Poder Legislativo.
**Considerando** que o presente processo atingiu o objetivo almejado;
**Considerando,** a inexistência de qualquer recurso administrativo referente ao Processo;
**Considerando** que o processo tramitou dentro da legalidade exigida pela Lei Federal n° 8.666/93;

**RESOLVE;**
**Art. 1º - HOMOLOGAR A DELIBERAÇÃO** da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Apuí, de acordo com o relatório de final da Licitação.
**Art. 2° ADJUDICAR** a contratação da Empresa Monttana Veiculos Ltda, inscrita no CNPJ: 02.740.266/0001-04, com sede na Avenida Lourenço da Silva Braga, nº1544, Centro, Manaus, Amazonas, CEP: 69.020-130, vencedora do certame envolvendo o Processo nº 003/2011, Tomada de Preço nº 001/2011, tendo como objetivo a compra de um (01) veiculo automotivo, modelo esportivo para atender as necessidades do Poder Legislativo, conforme proposta apresentada pela licitante, com as seguintes descrições: **VEICULO ECO SPORT 1.6, MODELO 2011, MARCA FORD:** Motor 1.6, à gasolina ou flex (gasolina e álcool); Ano e modelo 2011 ou superior; 8válvulas; Potência mínima líquida 95 CVs rodando gasolina e 105 CVs rodando álcool; Injeção eletrônica "MPFI"; Capacidade de cinco pessoas; Desembaçador traseiro; Ar condicionado; Direção Hidráulica; Vidros e travas elétricas; Transmissão Manual de 5 velocidades; Freios a disco ventilado na dianteira e a tambor na traseira, preferencialmente ao Sistema de frenagem ABS; Rodas em Alumínio R15" e Pneus 205/65 R 15", modelo Scorpion ATR"; Tanque de combustível com capacidade para 54 litros; Dimensões de comprimento total, não inferior a 4.200mm; Capacidade de porta malas, mínimo de 290 litros; Radio CD/MP3; Pintura sólida (Preta ou Branca); 4 (quatro) Portas; Retrovisores e maçanetas externas na cor do veiculo; Alarme original anti furto; e Emplacado e documentado em nome da Câmara Municipal de Apuí.
**Art. 3º -** O total da presente contratação é de R$ 58.990,00 (cinqüenta e oito mil novecentos e noventa reais).
**Art. 4º -** Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário
CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Apuí, em 16 de Setembro de 2011.

***VEREADOR MARCOS ANTONIO LISE***
Presidente da Câmara Municipal de Apuí (am)

**Publicado por:**
Itajair Huberti Jung
**Código Identificador:**0CB2FB3A

## ESTADO DO AMAZONAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
### AVISO DE PUBLICAÇÃO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2011-SEMED

O **MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA,** por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED** torna público o **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2011-SEMED,** para credenciamento de Grupos formais e informais de Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações interessadas em fornecer gêneros alimentícios destinados ao atendimento da clientela beneficiária do Programa Nacional de Alimentação Escolar, com fundamento no caput do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de Junho de 2009, na Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009, e demais normas que regem a matéria.

**Data e Local para entrega dos envelopes: dia 19 de outubro a 8 de novembro de 2011**, dàs 09:00 as 14:00 horas, na sede da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO,** sito a rua 1o de Janeiro s/n0 – Bairro: Centro – Vila do Careiro da Várzea–AM.

**Requisitos e/ou documentos:** Os procedimentos para participação estarão disponíveis no Edital Completo de Chamada Pública n° 001/2011 – PMCV/SEMED, que poderá ser retirada sua cópia na sede da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO**.

Careiro da Várzea/AM, 10 de outubro de 2011.

***UALLACY ALVES CORREA***
Presidente da Comissão de Chamada Pública nº 001/2011 – CCP/SEMED
Portaria nº 392/2011 de 02.05.11

**Expediente:**
**Associação Amazonense de Municípios - AAM**

**Diretoria 2011/2013**

| | |
|---|---|
| **Presidente:** | **Jair Aguiar Souto** - Manaquiri |
| 1º Vice-Presidente: | **Raymundo Nonato Lopes** - Iranduba |
| 2º Vice-Presidente: | **Dilmar Santos Ávila** - Maraã |
| 3º Vice-Presidente: | **Raimundo Guedes dos Santos** - Japurá |

**Conselho Deliberativo Efetivo**

- Anete Peres Castro Pinto - Atalaia do Norte
- Tabira Ramos Ferreira - Juruá
- Gean Campos de Barros - Lábrea
- Ana Marias Farias de Oliveira - Ipixuna
- José Cidinei Lobo do Nascimento - Humaitá
- Pedro Garcia - São Gabriel da Cachoeira
- Amazonino Armando Mendes - Manaus
- Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio - Autazes
- Sansuray Pereira Xavier - Anori
- Antonio Peixoto de Oliveira - Itacoatiara
- Fernando Falabella - Urucará

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**Publicado por:**
Raimunda Silva dos Santos
**Código Identificador:**2F305FC5

**ESTADO DO AMAZONAS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI**

**COARIPREV**
**DECRETO N. 017**

**DECRETO Nº 017/2011 DE 17 DE OUTUBRO DE 2011.**

DISPÕE SOBRE A ANULAÇÃO DE PENSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE COARI – COARIPREV,** usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 39 da Lei Municipal nº. 552, de 08 de julho de 2010, e

**CONSIDERANDO** o que predispõe a Constituição Federal, Art. 40, que trata da concessão de aposentadoria e Pensão;

**CONSIDERANDO** ainda, a DECISÃO, do Tribunal de Contas do Estado – TCE, que julgou ILEGAL e determinou a anulação do ato de aposentadoria, objeto do Decreto Legislativo nº 09/89 - CMC – GP, datado em 15 de agosto de 1989;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica decretada a ANULAÇÃO da pensão da Sra. EULALIA BATALHA BRAGA, que foi concedida através do Decreto Legislativo nº 09/89 - CMC – GP.
**Art. 2º** - O Diretor Presidente do COARIPREV, tomará as providências legais e cabíveis na anulação da referida aposentadoria dentro das normas exigidas pelo Tribunal de Contas do Estado - TCE.
**Art. 3º** - Revogando-se as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na presente data.

**GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO COARIPREV**, em 17 de outubro de 2011.

***ELISSANDRO DE SOUZA PORTELA***

**Publicado por:**
Elissandro de Souza Portela
**Código Identificador:**975FF361

**ESTADO DO AMAZONAS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA**

**INSTITUTO MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

O Instituto Municipal de Transito e Transporte do Município de Itacoatiara, através da Comissão Geral de Licitação da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, devido desertação da sessão do primeiro chamamento público deste objeto torna público que realizará o seguinte Procedimento:
**CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2011-CGL**
**OBJETO:** O presente Chamamento Público tem por objetivo a Seleção de Empresa para outorga de concessão, a título precário para prestação e exploração de serviço de transporte coletivo público de passageiros, do tipo ônibus, alternativo ou executivo no perímetro urbano da sede do Município de Itacoatiara – Amazonas, com a finalidade de atender as necessidades atuais e futuras de deslocamento da população.
**DATA, HORÁRIO E LOCAL**: 27 de outubro 2011, às 09h00min da manhã no Auditório da Secretaria Municipal de Educação, sito à Avenida Parque, esquina com a Rua Dr. Luzardo Ferreira de Melo, s/nº, Centro, CEP. 69.100-000 – Itacoatiara/AM.
O edital completo desta Chamada Pública poderá ser examinado sem ônus e caso haja interesse poderão ser retirados antes da realização desta licitação, mediante a restituição dos custos com pagamento através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, no valor de R$ 50,00 (Cinqüenta Reais) na Sala da Comissão Geral de Licitação na Rua Conselheiro Rui Barbosa, nº. 179, Centro – Itacoatiara(AM) de Segunda a Sexta Feira no horário de 08hs00min às 13h00min.

Itacoatiara/AM, 17 de setembro de 2011

***ELÍBIA NOGUEIRA MOREIRA***
Presidente da Cgl

**Publicado por:**
José Vincente da Silva Filho
**Código Identificador:**92604584

**ESTADO DO AMAZONAS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO GP/PMM Nº 222, DE 1º DE SETEMBRO DE 2011**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU**, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 76, incisos I, IX e XIII, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

**R E S O L V E:**

*Art. 1º* - ***RETIFICAR o Decreto GP/PMM nº 178 de 07 de julho de 2011, da Sra. JAQUELINE TAVARES DA SILVA,*** cargo em comissão de Chefe de Gabinete da Secretário, de Assistência e Promoção Social.

2º- Este Decreto terá seu efeito com a data retroativa ao dia 1º/07/2011, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU**, 1º de setembro de 2011

***ENGº ANGELUS CRUZ FIGUEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Angelo Rodrigues Santos
**Código Identificador:**232CC90C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO GP/PMM Nº 229 DE 21 DE SETEMBRO DE 2011**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU**, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 76, incisos I, IX e XIII, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

**R E S O L V E:**

*Art. 1º* - ***EXONERAR a Sra. CHEILA MARIA DA SILVA BANDEIRA,*** do cargo em comissão de Assessor Técnico com a lotação na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA**.**

Art. 2º- Este Decreto terá o seu efeito com a data retroativa ao dia 1º de setembro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU**, aos 21 dias do mês de setembro de 2011

***ENGº ANGELUS CRUZ FIGUEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Angelo Rodrigues Santos
**Código Identificador:**4FEE3403

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO GP/PMM Nº 230 DE 21 DE SETEMBRO DE 2011**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU**, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 76, incisos I, IX e XIII, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

**R E S O L V E:**

*Art. 1º* - ***NOMEAR o Sr. EDUARDO DA SILVA CABUS,*** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico com a lotação na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA**.**

Art. 2º- Este Decreto terá o seu efeito com a data retroativa ao dia 1º de setembro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU**, aos 21 dias do mês de setembro de 2011

***ENGº ANGELUS CRUZ FIGUEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Angelo Rodrigues Santos
**Código Identificador:**BC99DB40

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO GP/PMM Nº 231 DE 21 DE SETEMBRO DE 2011**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU**, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 76, incisos I, IX e XIII, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

**R E S O L V E:**

*Art. 1º* - ***NOMEAR o Sr. FRANCISCO ELITON SANTOS DA SILVA,*** para exercer o cargo em comissão de Diretor de Departamento de Saúde, com a lotação na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA**.**

Art. 2º- Este Decreto terá o seu efeito com a data retroativa ao dia 1º de setembro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU**, aos 21 dias do mês de setembro de 2011

***ENGº ANGELUS CRUZ FIGUEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Angelo Rodrigues Santos
**Código Identificador:**E86C39EA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO GP/PMM Nº 232 DE 21 DE SETEMBRO DE 2011**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU**, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 76, incisos I, IX e XIII, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

**R E S O L V E:**

*Art. 1º* - ***NOMEAR a Sra. KATSUANE IJUMA COSTA,*** para exercer o cargo em comissão de Diretor de Departamento de Administração e Finanças com lotação na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA**.**

Art. 2º- Este Decreto terá o seu efeito com a data retroativa ao dia 1º de setembro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU**, aos 21 dias do mês de setembro de 2011

***ENGº ANGELUS CRUZ FIGUEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Angelo Rodrigues Santos
**Código Identificador:**82BBDC02

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO GP/PMM Nº 233 DE 29 DE SETEMBRO DE 2011**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU**, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 76, incisos I, IX e XIII, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

**R E S O L V E:**

*Art. 1º* - ***NOMEAR a Sra. SÂMIA MAIA DE SOUZA,*** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Postos de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA**.**

Art. 2º- Este Decreto terá o seu efeito com a data retroativa ao dia 1º de setembro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU**, aos 29 dias do mês de setembro de 2011

***ENGº ANGELUS CRUZ FIGUEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Angelo Rodrigues Santos
**Código Identificador:**62488BF0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO GP/PMM Nº 234 DE 29 DE SETEMBRO DE 2011**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU**, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 76, incisos I, IX e XIII, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

**R E S O L V E:**

*Art. 1º* - ***NOMEAR a Sra. YEDA CRISTINA MAGALHÃES PIRES,*** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Laboratório do Postos de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA**.**

Art. 2º- Este Decreto terá o seu efeito com a data retroativa ao dia 1º de setembro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU**, aos 29 dias do mês de setembro de 2011

***ENGº ANGELUS CRUZ FIGUEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Angelo Rodrigues Santos
**Código Identificador:**334EBAF3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO GP/PMM Nº 235 DE 29 DE SETEMBRO DE 2011**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU**, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 76, incisos I, IX e XIII, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

**R E S O L V E:**

*Art. 1º* - ***EXONERAR*** a pedido a partir de 30/09/2011**,** *o Sr.* ***JORGE CRISTIAN DA SILVA FREITAS,*** do cargo em comissão de Diretor de Departamento de Contabilidade e Execução Orçamentária, lotado na Secretaria Municipal de Finanças Públicas - SEMFI**.**

Art. 2º- Este Decreto terá o seu efeito na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU**, aos 29 dias do mês de setembro de 2011

***ENGº ANGELUS CRUZ FIGUEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Angelo Rodrigues Santos
**Código Identificador:**FC91B470

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO GP/PMM Nº 239 DE 03 DE OUTUBRO DE 2011**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU**, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 76, incisos I, IX e XIII, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

**R E S O L V E:**

*Art. 1º* - **EXONERAR** a pedido o Sr**.** ***CARLOS CÉSAR NOGUEIRA DE LIMA*****,** da função de Secretário da Escola Municipal Beatriz Bezerra

Art. 2º- Este Decreto terá o seu efeito na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU**, aos 03 dias do mês de outubro de 2011

***ENGº ANGELUS CRUZ FIGUEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Angelo Rodrigues Santos
**Código Identificador:**FA347738

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO GP/PMM Nº 243 DE 10 DE OUTUBRO DE 2011**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU**, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 76, incisos I, IX e XIII, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

**R E S O L V E:**

*Art. 1º* - ***EXONERAR*** *a pedido a Sra.* ***MARLINDA CARVALHO LOPES*****,** da função de Secretário da Escola Zoraida Ribeiro Alexandre.

Art. 2º- Este Decreto terá o seu efeito com a data de retroativa ao dia 03/10/2011, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU**, aos 10 dias do mês de outubro de 2011

***ENGº ANGELUS CRUZ FIGUEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Angelo Rodrigues Santos
**Código Identificador:**0E4C589B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO GP/PMM Nº 244 DE 10 DE OUTUBRO DE 2011**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU**, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 76, incisos I, IX e XIII, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

**R E S O L V E:**

*Art. 1º* - ***EXONERAR*** *a Sra.* ***IZETE DE OLIVEIRA CHAGAS*****,** do cargo em comissão de Chefe de Gabinete do Secretário e **NOMEÁ-LA,** para exercer em comissão o cargo de Subsecretário, lotada na Secretaria Municipal de Educação

Art. 2º- Este Decreto terá o seu efeito com a data de retroativa ao dia 03/10/2011, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU**, aos 10 dias do mês de outubro de 2011

***ENGº ANGELUS CRUZ FIGUEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Angelo Rodrigues Santos
**Código Identificador:**E69919B0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO GP/PMM Nº 245 DE 10 DE OUTUBRO DE 2011**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU**, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 76, incisos I, IX e XIII, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

**R E S O L V E:**

*Art. 1º* - ***NOMEAR*** *a Sra.* ***MARIA MARTHA AMARO PICANÇO*****,** para exercer o cargo de Chefe de Gabinete do Secretário, lotada na Secretaria Municipal de Educação

Art. 2º- Este Decreto terá o seu efeito com a data de retroativa ao dia 03/10/2011, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU**, aos 10 dias do mês de outubro de 2011

***ENGº ANGELUS CRUZ FIGUEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Angelo Rodrigues Santos
**Código Identificador:**6285D266

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO GP/PMM Nº 246 DE 10 DE OUTUBRO DE 2011**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU**, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 76, incisos I, IX e XIII, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

**R E S O L V E:**

*Art. 1º* - ***NOMEAR*** *a Sra.* ***SIMONE CORREIA DE ARAÚJO*****,** para exercer a função de Secretário da Escola Municipal Beatriz Bezerra, lotada na Secretaria Municipal de Educação

Art. 2º- Este Decreto terá o seu efeito com a data de retroativa ao dia 03/10/2011, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU**, aos 10 dias do mês de outubro de 2011

***ENGº ANGELUS CRUZ FIGUEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Angelo Rodrigues Santos
**Código Identificador:**AB55EE02

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO GP/PMM Nº 247 DE 10 DE OUTUBRO DE 2011**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU**, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 76, incisos I, IX e XIII, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

**R E S O L V E:**

*Art. 1º* - ***EXONERAR*** *o Sr.* ***WILKLEN ANDRADE PICANÇO*****,** do cargo em comissão de Chefe de Divisão de Estatística, lotado na Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Art. 2º- Este Decreto terá o seu efeito com a data de retroativa ao dia 03/10/2011, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU**, aos 10 dias do mês de outubro de 2011

***ENGº ANGELUS CRUZ FIGUEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Angelo Rodrigues Santos
**Código Identificador:**3B1EDF7A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO GP/PMM Nº 248 DE 10 DE OUTUBRO DE 2011**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU**, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 76, incisos I, IX e XIII, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

**R E S O L V E:**

*Art. 1º* - ***NOMEAR o Sr. ADERVAL BENTO PORTO,*** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão de Estatística, lotado na Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Art. 2º- Este Decreto terá o seu efeito com a data de retroativa ao dia 03/10/2011, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU**, aos 10 dias do mês de outubro de 2011

***ENGº ANGELUS CRUZ FIGUEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Angelo Rodrigues Santos
**Código Identificador:**7E2A13C5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO GP/PMM Nº 249 DE 10 DE OUTUBRO DE 2011**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU**, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 76, incisos I, IX e XIII, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

**R E S O L V E:**

*Art. 1º* - ***EXONERAR*** *a pedido o Sr.* ***ANDRÉ CARSINO DE OLIVEIRA FILHO,*** do cargo em comissão de Assessor de Políticas Municipais, lotado na Secretaria Municipal de Articulação e Políticas Publicas - SEMAP.

Art. 2º- Este Decreto terá o seu efeito na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU**, aos 10 dias do mês de outubro de 2011

***ENGº ANGELUS CRUZ FIGUEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Angelo Rodrigues Santos
**Código Identificador:**2A4018A2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO GP/PMM Nº 250 DE 10 DE OUTUBRO DE 2011**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU**, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 76, incisos I, IX e XIII, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

**R E S O L V E:**

*Art. 1º* - ***NOMEAR*** *a Sr.* ***MÁRCIA DOS SANTOS AMARAL,*** para exercer o cargo em comissão de Assessor de Políticas Municipais, lotado na Secretaria Municipal de Articulação e Políticas Publicas - SEMAP.

Art. 2º- Este Decreto terá o seu efeito na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU**, aos 10 dias do mês de outubro de 2011

***ENGº ANGELUS CRUZ FIGUEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Angelo Rodrigues Santos
**Código Identificador:**5E723E36

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**
**LEI MUNICIPAL Nº 169, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011.**

*"Autoriza a doação de terreno e ruína de prédio que especifica em favor do SEBRAE e dá outras providências".*

**JOÃO MESSIAS DA SILVA FURTADO,** Prefeito do Município de Manacapuru em Exercício/AM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**FAÇO SABER** a todos os habitantes do Município de Manacapuru, que a Câmara Municipal **APROVOU E EU SANCIONO** a presente:

**LEI**

**Art. 1º** - Fica o poder Executivo autorizado a DOAR ao **Serviço de Apoio às Micros e Pequenas Empresas do Amazonas** - SEBRAE, um terreno com uma ruína de prédio, com as seguintes características:

**Do Imóvel (terreno)**
Um lote de terras, localizado nesta cidade de Manacapuru, situado no Bairro de Terra Preta, Rua de Acesso ao Boulevard Pedro Rates de Oliveira, com uma área de 584,10 m² e um Perímetro de 98,60 m, tendo as seguintes medidas e confrontações: Pela frente com Rua de Acesso, medindo do M-1 ao M-2, 29,50 m; pelo Lado Direito com terras do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, medindo do M-2 ao M-3, 19,80 m; pelos Fundos com terras remanescente do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI e Justiça do Trabalho, medindo do M-3 ao M-4, 29,50 m e pelo Lado Esquerdo com terras da Delegacia das Mulheres, medindo do M-4 ao M-1, 19,80 m.

**Do Imóvel (ruína)**
Uma ruína de um prédio, construída em alvenaria em tijolo dobrado, com uma área de 485,10 m² e um perímetro de 88,60 m, tendo as seguintes medidas e confrontações: Pela frente Rua de Acesso, medindo do M-1 ao M-2, 24,50 m; pelo Lado Direito com terras do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, medindo do M-2 ao M-3, 19,80 m; pelos Fundos com terras remanescente do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI e Justiça do Trabalho, medindo do M-3 ao M-4, 24,50 m; pelo Lado Esquerdo com terras do Patrimônio Municipal, medindo do M-4 ao M-1, 19,80 m.

**Art. 2º** - O terreno com a ruína acima descrita, objetos da doação, destinar-se-á a edificação de um prédio e benfeitorias, visando contribuir para o desenvolvimento econômico, social e sustentável, por intermédio da execução de ações em parceria com o Município de Manacapuru.

**Art. 3º** - A partir da data da doação, o donatário terá o prazo de 02(dois) anos para execução do projeto a que se destina, constante do art. 2° desta Lei, dentro do qual não sendo utilizado, o mesmo retornará ao Patrimônio do Município, independente de outras formalidades legais.

**Art. 4º** - Efetivada a doação, não poderá o donatário pelo prazo de 10(dez) anos, modificar a destinação do imóvel, salvo por justificado interesse público, comum e reconhecido por lei, bem como não poderá aliená-lo, no seu todo ou em parte, nem dá-lo em garantia a qualquer título, sob pena de reversão ao Patrimônio Municipal.

**Art. 5º** - No caso de descumpridas as condições aqui estabelecidas, a doação se extingue naturalmente, retrocedendo, assim, o imóvel em

favor do Município, devendo, constar, obrigatoriamente este artigo na Escritura Pública.

**Art. 6º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU,** Estado do Amazonas, aos 17 (dezessete) dias do mês de outubro 2011.

***JOÃO MESSIAS DA SILVA FURTADO***
Prefeito Municipal em Exercício

*Foi publicado na data supra, na forma do art. 89, caput, da LOMM.*

***MANOEL DO SOCORRO RIBEIRO DE FREITAS***
Secretário de Governo e Planejamento

**Publicado por:**
Angelo Rodrigues Santos
**Código Identificador:**5E16736B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**
**LEI MUNICIPAL Nº 170, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011.**

Adiciona o §3º ao Art. 7º da Lei Municipal nº 161, de 11 de agosto de 2011, que "Disciplina o horário de funcionamento e atendimento dos bares, boates, clubes, similares, lojas de conveniência e estabelecimento comerciais denominados "24 horas", e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU**, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas;
Faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Fica adicionado o §3º ao Art. 7º da Lei Municipal nº 161, de 11 de agosto de 2011, que terá a seguinte redação:

**"Art. 7º** .....

**§1º** .....
.....

**§3º** O horário de funcionamento das comemorações especiais descritas no caput deste artigo, não poderão ultrapassar às quatro horas da manhã do dia subsequente.(NR)"

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, ESTADO DO AMAZONAS,** 17 (dezessete) de Outubro de 2011.

***JOÃO MESSIAS DA SILVA FURTADO***
Prefeito Municipal em Exercício

*Foi publicado na data supra, na forma do art. 89, caput, da LOMM.*

***MANOEL DO SOCORRO RIBEIRO DE FREITAS***
Secretário de Governo e Planejamento

**Publicado por:**
Angelo Rodrigues Santos
**Código Identificador:**395A22E4

**ESTADO DO AMAZONAS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ - DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA**

**EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ Nº 001, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011**

Acrescenta o § 3º ao artigo 130-A da Lei Orgânica do município de Manicoré, e dá outras providências.
A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores do município de Manicoré/AM, nos termos do inciso IV e § 1º do art. 39 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda ao art. 130-A, da Lei Orgânica do município de Manicoré:
Art. 1º - O art. 130-A da Lei Orgânica do Município de Manicoré passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º;
Art. 130-A.....
§ 3º - No Orçamento anual do município, será reservada dotação mínima de 2% (dois por cento) de recursos para investimento na área agrícola de que trata este artigo.
Art. 2º. Esta Emenda a Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Manicoré, em 11 de outubro de 2011.

***MÁRIO RUY LACERDA DE FREITAS JÚNIOR***
Presidente

***ASTROGILDO ARAUJO DIAS***
1º Vice-Presidente

***HELTON RODRIGUES PAES***
2º Vice-Presidente

***DENILTO SILVA DOS SANTOS***
1º Secretário

***EMIR PEDRAÇA DE FRANÇA***
2º Secretário

Publicado no DOM em 18/10/2011

**Publicado por:**
Reinaldo Rodrigues Menezes
**Código Identificador:**2072D17F

**CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ - DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA**
**EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ Nº 001, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011**

Acrescenta o § 3º ao artigo 130-A da Lei Orgânica do município de Manicoré, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores do município de Manicoré/AM, nos termos do inciso IV e § 1º do art. 39 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda ao art. 130-A, da Lei Orgânica do município de Manicoré:
Art. 1º - O art. 130-A da Lei Orgânica do Município de Manicoré passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º;
Art. 130-A.....
§ 3º - No Orçamento anual do município, será reservada dotação mínima de 2% (dois por cento) de recursos para investimento na área agrícola de que trata este artigo.
Art. 2º. Esta Emenda a Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.
Manicoré, em 11 de outubro de 2011.

***MÁRIO RUY LACERDA DE FREITAS JÚNIOR***
Presidente

***ASTROGILDO ARAUJO DIAS***
1º Vice-presidente

***HELTON RODRIGUES PAES***
2º Vice-presidente

***DENILTO SILVA DOS SANTOS***
1º Secretário

***EMIR PEDRAÇA DE FRANÇA***
2º Secretário

Publicado no DOM em 18/10/2011

**Publicado por:**
Reinaldo Rodrigues Menezes
**Código Identificador:**9A14643F

## ESTADO DO AMAZONAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
### EDITAL DE DE NOTIFICAÇÃO COM EFEITO CONVOCATÓRIO

**DÉCIMO SÉTIMO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2007 DE PROVIMENTO DE CARGOS PÚBLICOS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS-AM**, no uso da competência que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que dispõem os itens 13 e 14 do **EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2007** destinado ao preenchimento de cargos de carreiras específicas para profissionais de nível superior, de nível médio e de nível fundamental do quadro de pessoal do Município de Maués e para formação de Cadastro de Reserva, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município, **resolve expedir o seguinte**:

**Décimo Sétimo Edital de Notificação com efeito Convocatório**

**Art. 1º.** Pela presente Notificação, **FICAM CONVOCADOS OS CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2007**, homologado em 19 de outubro de 2007, para provimento de cargos públicos e formação de cadastro de reserva da Prefeitura Municipal de Maués, **CONSTANTES DA RELAÇÃO NOMINAL ANEXA**, para comparecerem perante a Secretaria de Administração e Planejamento do Município de Maués-Am, no **período de 04 e 07 de novembro de 2011, no horário de 08:30min às 11:30min e de 14:00hs às 17:00hs,** *a fim de se pronunciarem sobre a aceitação ou não do cargo para o qual foram habilitados, sob pena de exclusão do candidato no referido concurso público.*
**Art. 2º**. Perderá os direitos decorrentes do Concurso Público o candidato que não aceitar as condições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Maués para o exercício do cargo (item 15.6, b).
**Parágrafo Único**. Caso a admissão do candidato classificado implique em mudança de domicilio, todas as despesas daí decorrentes correrão às suas expensas, sem ônus algum para a Prefeitura (item 15.10).
**Art. 3º.** O Candidato convocado na forma do artigo anterior que deixar de comparecer no prazo previsto ou que, comparecendo, não apresentar os documentos em original, acompanhados de respectivas cópias exigidos no item 14.4 do Edital do Concurso Público nº 001/2007, será excluído do concurso, conforme cominação editalícia estabelecida (item 14.3) e aceita anteriormente pelo candidato (item 15.1).
**Parágrafo Único.** A exclusão de candidato, nos termos deste artigo, autoriza a Administração a proceder à convocação de candidato habilitado imediatamente subseqüente, obedecido a ordem de classificação (item 14.7).
**Art. 4º.** A não comprovação de habilitação, na forma e no prazo indicado no Art. 1º deste Edital de Notificação (item 15.6), importará a exclusão do candidato do concurso.
CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 18 DE OUTUBRO DE 2011.

***DENY DORZANE MARTINS***
Prefeito de Maués em Exercício

**Publicado em 18/10/ 2011, NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO AMAZONAS**, de acordo com a Lei Municipal nº 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

**DÉCIMO SÉTIMO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM EFEITO CONVOCATÓRIO**

***ANEXO ÚNICO – RELAÇÃO NOMINAL CLASSIFICATÓRIA (DOE – 16.11.2007)***

| | CARGO: | Fiscais de Tributos Municipais II | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| CLAS. | INSCRICAO | NOME | IDENTIDADE | UF | NOTA |
| 5º | 3022 | MARIA LUCINEIA MACEDO | 1009213-7 | AM | 44 |
| 6º | 3003 | DAVID PEREIRA LEVY | 0741900-7 | AM | 43 |

| | CARGO: | Pedagogo | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| CLAS. | INSCRICAO | NOME | IDENTIDADE | UF | NOTA |
| 3º | 3083 | RITA DE CASSIA GOMES GARCIA | 1497815-6 | AM | 51 |
| 4º | 3050 | ESTER PINTO FERNANDES | 1198371-0 | AM | 51 |
| 5º | 3111 | TAMARA LACERDA CALDAS | 1991456-3 | AM | 50 |
| 6º | 3024 | RAIMUNDA GRACIELE DE ARAUJO | 15043010 | AM | 49 |

| | CARGO: | Assistente Administrativo | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| CLAS. | INSCRICAO | NOME | IDENTIDADE | UF | NOTA |
| 116º | 803 | TEREZINHA VIANA BENTES | 05695180 | AM | 20,3 |
| 117º | 407 | LINDALVA DE LEAO SANTANA | 1899494-6 | AM | 20,2 |

| | CARGO: | Motorista de Autos | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| CLAS. | INSCRICAO | NOME | IDENTIDADE | UF | NOTA |
| 11º | 154 | ALCIRLEY RODRIGUES VIANA | 14256967 | AM | 13,3 |

| | CARGO: | Motorista Máquinas Pesadas(CAT C) | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| CLAS. | INSCRICAO | NOME | IDENTIDADE | UF | NOTA |
| 8º | 564 | JOSE DANILO OLIVEIRA DOS SANTOS | 799339 | AM | 17,4 |

| | CARGO: | Técnico em Contabilidade | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| CLAS. | INSCRICAO | NOME | IDENTIDADE | UF | NOTA |
| 11º | 784 | MARIA AUXILIADORA DE O. LIMA | 1009088-6 | AM | 14 |

| | CARGO: | Auxiliar de Serviços Municipais | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| CLAS. | INSCRICAO | NOME | IDENTIDADE | UF | NOTA |
| 144º | 5779 | FRANCISCO TARSO T DE OLIVEIRA | 2321063-0 | AM | 27 |
| 145º | 5856 | CRISTIANE DE OLIVEIRA BATISTA | 1930782-9 | AM | 27 |
| 146º | 5121 | DORIANE NASCIMENTO GOMES | 1962314-3 | AM | 27 |

| | CARGO: | Vigia | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| CLAS. | INSCRICAO | NOME | IDENTIDADE | UF | NOTA |
| 96º | 5237 | EDELTON PEREIRA DE MENEZES | 0285753 7 | AM | 27 |
| 97º | 5458 | PERCIVAL DO SOCORRO DE O. GAMA | 1811871-2 | AM | 27 |
| 98º | 5374 | KLINGER MONTEIRO PINHEIRO | 1009037-1 | AM | 27 |

**Publicado por:**
Jackson Monteiro Martins
**Código Identificador:**1FBEB6FC

## ESTADO DO AMAZONAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ

### GABINETE DO PREFEITO
### LICENÇA DE INSTALAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Nhamundá torna público que recebeu do IPAAM, a licença de Instalação nº 168/11, que autoriza a instalação de uma industria de produtos alimentares, para o beneficiamento de

castanha do Brasil, com validade de 01 (um) Ano, para Sistema de tratamento de esgoto doméstico/sanitário, no Município de Nhamundá-AM, (Processo nº 0347/T/07).

Nhamundá - Am, 17 de outubro de 2011

***PREFEITO MUNICIPAL***

**Publicado por:**
Luiz Franklin Chaves de Andrade
**Código Identificador:**21A74FA2

**ESTADO DO AMAZONAS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇOS N°. 005/2011**

**A Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte/AM torna público aos interessados a realização da Tomada de Preços n° 005/2011. TIPO: Menor preço por item. OBJETO: – Contratação de Pessoa Jurídica para execução dos serviços necessários a reforma das seguintes escolas municipais rurais: Escola Municipal Rural Manoel Bento de Mendonça; Escola Municipal Rural São Pedro; Escola Municipal Rural São Francisco; Escola Municipal Rural Professor João Borba Vieira dos Santos e Escola Municipal Rural Espirito Santo. DATA DA REALIZAÇÃO: 10/11/2011. HORÁRIO: Às 08h00min horas. Retirada do Edital no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte, sito à Rua Triunfo, nº. 711 - Centro – Nova Olinda do Norte, mediante apresentação de requerimento de retirada do edital, em papel timbrado, indicando numero e objeto da licitação e comprovadamente assinado por sócio ou administrador, dando poderes para a pessoa que vai retirar o edital no Município de Nova Olinda do Norte. Nova Olinda do Norte, 18 de Outubro de 2011.**

***ADENILSON LIMA REIS***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Yanne Conegundes Carneiro
**Código Identificador:**258F9CB3

**ESTADO DO AMAZONAS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**
**DECRETO Nº 047/2011/PGMP**

NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO DE ESCOLHA DOS JURADOS DO V FESTIVAL DE TOADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão Frank Luiz da Cunha Garcia, Prefeito Municipal de Parintins, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 65 inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, ser este evento um produto turístico em Parintins contemplado na Lei Municipal n° 020/2001 de 17 de outubro de 2001 - Calendário de Eventos; e

CONSIDERANDO, finalmente ser dever do Poder Executivo zelar pela segurança, pela ordem pública e pela manifestação saudável da diversão popular Parintinense.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, os Membros da Comissão de Escolha dos Jurados do V Festival de Toadas que será composta pelos seguintes membros:

Presidente:

Carla Queiroz Garcia

Membros:

José Eduardo Gomes do Nascimento
Kilderson Serrão de Souza
Mário Luiz Simões Pinheiro
Carmem Ruti Ribeiro Gatto Maia

Art. 2º. A Comissão tomará as providências necessárias à realização do V Festival de Toadas, podendo inclusive requisitar Servidores Municipais e contactar autoridades na área de segurança pública.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins, 01 de setembro de 2011.

***FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA***
Prefeito Municipal de Parintins

**Publicado por:**
Alderlandia Simas
**Código Identificador:**0E6E23CE

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**
**LEI Nº 502/2011/PGMP**

"ATRIBUI A REMUNERAÇÃO DO PRESIDENTE E DO PREGOEIRO TITULAR DA COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARINTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O cidadão *Frank Luiz da Cunha Garcia*, Prefeito Municipal de Parintins, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei nº 3.365/1941, e em cumprimento a Lei Orgânica do Município em seu art. 65, incisos I e XX ,

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 21 de setembro de 2011, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:

LEI:

Art. 1º. É atribuída, ao Presidente e ao Pregoeiro titular da Comissão Municipal de Licitação, a remuneração mensal no valor correspondente ao vencimento básico de Secretário e Subsecretário, respectivamente, constante da Lei nº. 426/2008 alterada pela Lei nº. 485/2010/PGMP, de 27 de dezembro de 2010.

Art. 2º. Em caso de impedimento dos Srs. Presidente, Pregoeiro titular da Comissão de Licitação, somente terão direito à percepção da remuneração de que trata essa Lei, quando substituírem os titulares, na proporção de sua efetiva participação.

Art. 3º**.** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela seguinte Dotação Orçamentária: 020301 Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, Programa de Trabalho 04.122.0011.2.010 Manutenção da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, Natureza da Despesa 3.1.90.13.01-Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil - FPM.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins, 30 de setembro de 2011

***FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA***
Prefeito Municipal de Parintins

**Publicado por:**
Rondinelle Farias Viana
**Código Identificador:**5BFF5CD7

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**
**LEI Nº 503/2011/PGMP**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE PARINTINS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão *Frank Luiz da Cunha Garcia*, Prefeito Municipal de Parintins, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei nº 3.365/1941, e em cumprimento a Lei Orgânica do Município em seu art. 65, incisos I e XX,

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 21 de setembro de 2011, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Parintins, para o exercício de 2011, o crédito adicional especial no valor de R$ 266.650,00 (Duzentos e Sessenta e Seis Mil, Seiscentos e Cinquenta Reais), destinado a atender a despesa com "Encargos" com a implantação e manutenção da empresa Municipal de Trânsito e Transportes - EMTT, conforme detalhamento a seguir:

020101 – GABINETE DO PREFEITO
04.125.0011.2.057 Encargos com a implantação e manutenção da empresa Municipal de Trânsito e Transportes – EMTT R$ 266.650,00
3.1.90.04. Contratação por Tempo Determinado R$ 15.000,00
31.90.11.Vencimento e Vantagens Fixas–Pessoal Civil R$ 100.800,00
31.90.13. Obrigações Patronais R$ 24.100,00
33.90.14. Diárias - Pessoal Civil R$ 4.000,00
33.90.30. Material de Consumo R$ 30.000,00
33.90.36. Outros Serviços de Terceiros–Pessoa Física R$ 25.000,00
33.90.39. Outros Serviços de Terceiros– essoa Jurídica R$ 35.000,00
33.90.47. Obrigações Tributárias e Contributivas R$ 2.750,00
4.4.90.52. Equipamento e Material Permanente R$ 30.000,00

Art. 2º. O crédito de que trata o artigo anterior será compensado com recursos provenientes de anulações parciais de dotações conforme detalhamento a seguir:

0999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA
99.999.9999.9.999 Reserva de contingência
9.9.99.99.10 Reserva de contingência – R.Ord.- R$ 266.650,00

Art. 3º**.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Parintins, 30 de setembro de 2011.

***FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA***
Prefeito Municipal de Parintins

**Publicado por:**
Rondinelle Farias Viana
**Código Identificador:**476511C0

---

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**
**PORTARIA Nº 102/2011/PGMP**

O Cidadão *Frank Luiz da Cunha Garcia*, Prefeito Municipal de Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 267/2001-PGMP, art. 2º, inciso VII;

R E S O L V E:

Art. 1º. NOMEAR, para exercerem a função de Auxiliar Administrativo, junto ao Juizado Especial Cível e Criminal, no período de 03 de outubro a 31 de dezembro de 2011, as Sras. abaixo descritas:

IRECE CURSINO PICANÇO
MYRNA POLIANA ASSAYAG LOPES

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência; cumpra-se; publique-se.

Parintins, 03 de outubro de 2011.

***FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA***
Prefeito Municipal de Parintins

**Publicado por:**
Rondinelle Farias Viana
**Código Identificador:**FFA142DE

---

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**
**PORTARIA Nº 104/2011/PGMP**

O Prefeito Municipal de Parintins *FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA*, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 65 da Lei Orgânica do Município de Parintins-AM,

CONSIDERANDO o poder Discricionário da Administração Pública, nos termos da Sumula nº 473, do Supremo Tribunal Federal;

RESOLVE:

I – DECLARAR NULO a Concorrência Pública nº 001/2011, para a execução da "CONSTRUÇÃO DA 1ª ETAPA DO ESTÁDIO MUNICIPAL, NA CIDADE DE PARINTINS".

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, registre-se e publique-se.

Parintins, 03 de Outubro de 2011.

***FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA***
Prefeito Municipal de Parintins

**Publicado por:**
Rondinelle Farias Viana
**Código Identificador:**489820F4

---

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**
**PORTARIA Nº 105/2011/PGMP**

O Cidadão *Messias Wilson de Medeiros Cursino*, Prefeito Municipal de Parintins, em Exercício, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 65, inciso VI, IX da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido o Sr. MARCOS EDUARDO VILA REAL PEREIRA, do cargo de Coordenador de Planejamento, junto a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças – SEMPAF, a contar desta data.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, registre-se e publique-se.

Parintins, 04 de outubro de 2011.

***MESSIAS WILSON DE MEDEIROS CURSINO***
Prefeito Municipal de Parintins, em Exercício

**Publicado por:**
Rondinelle Farias Viana
**Código Identificador:**45DC9DB1

---

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**
**PORTARIA Nº 106/2011/PGMP**

NOMEIA OS MEMBROS DO COMITÊ LOCAL DO PLANO DE METAS, COMPROMISSO TODOS PELA EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão *Frank Luiz da Cunha Garcia*, Prefeito Municipal de Parintins, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65 inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer a composição do Comitê Local do Plano de Metas Compromisso Todos Pela Educação.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os senhores abaixo relacionados, sob a coordenação do primeiro, para comporem o Comitê Local do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, cuja finalidade é mobilizar a sociedade e acompanhar as metas de evolução do IDEB:

Secretário Municipal de Educação Desporto me Lazer
Maíldson Araújo Fonseca

Representante da Secretaria Municipal de Educação.
Maria Walda Maciel

Representante do Ministério Público da Comarca de Parintins
Promotor Dr. André Virgílio Belota Seffair

Representante da Sociedade Civil
Nelson Raimundo Pinheiro Campos

Representante do Conselho Tutelar
Francisco Batista da Silva

Representantes do Sindicato dos Professores Municipais
João Francisco de Souza Pontes

Representante dos Pais de Alunos
Francisco Fernandes Cardoso da Silva

Representante dos Empresários
Fernando César Pontes Maia

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Parintins, 13 de outubro de 2011.

***FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA***
Prefeito Municipal de Parintins

**Publicado por:**
Rondinelle Farias Viana
**Código Identificador:**4B426867

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**
**PORTARIA Nº 107/2011/PGMP**

NOMEIA OS MEMBROS DA EQUIPE LOCAL DO PLANO DE METAS, COMPROMISSO TODOS PELA EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão *Frank Luiz da Cunha Garcia*, Prefeito Municipal de Parintins, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65 inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer a composição da Equipe Local do Plano de Metas Compromisso Todos Pela Educação.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores municipais abaixo relacionados, sob a coordenação do primeiro, para comporem a Equipe Local do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, cuja função é elaborar, implementar e monitorar a execução do Plano de Ações Articuladas – PAR.

Secretário Municipal de Educação Desporto e Lazer
Maíldson Araújo Fonseca

Representante da Secretaria Municipal de Educação
Élida Dray da Costa
Augusto Faber Machado de Souza

Representante dos Gestores de Escola.
Nadir Thomassen Côrrea

Representante dos Professores da Rede Municipal Zona Urbana
Halisson Renny Carvalho de Souza

Representante dos Professores da Rede Municipal da Zona Rural.
Jeferson de Souza Matos

Representantes do Quadro Técnico Administrativa da Secretaria.
André de Sousa Nascimento
Carlos Augusto Nunes Ribeiro

Representantes dos Conselhos Escolares
Márcio José Miranda Farias

Representante da Coordenação Pedagógica da Secretaria.
Clirley Glória de Lima

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Parintins, 13 de outubro de 2011.

***FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA***
Prefeito Municipal de Parintins

**Publicado por:**
Rondinelle Farias Viana
**Código Identificador:**83F9DBB1

**ESTADO DO AMAZONAS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 027/2011 – CPL**

A Comissão Permanente de Licitação – CPL, da Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva/AM, torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 027/2011 – CPL**;
**OBJETO**: Contratação de Empresa Especializada para Realização do Evento "Festival de Verão 2011", conforme projeto básico;
**DATA E HORA**: 28 de outubro de 2011, a partir das 08:00 horas;
O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sede da CPL, sito a R. Gov. Gregório Azevedo, 12, CPL – Centro – Rio Preto da Eva/AM, no expediente de segunda a sexta, das 09:00 às 11:00 horas.
**GABINETE DO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**, em 18 de outubro de 2011.

***CARLOS GEAN NOGUEIRA DA SILVA***
presidente da CPL

**Publicado por:**
Leandro Gonzaga Crispim
**Código Identificador:**D2F4BCF5

**ESTADO DO AMAZONAS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**
**LEI MUNICIPAL Nº 111/2011, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011**

*"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ, ESTADO DO AMAZONAS,** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei::

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º -** São estabelecidas em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de **2012**, compreendendo:
I – As prioridades e metas da administração pública municipal;
II – A estrutura e organização dos orçamentos;
III – As diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;
V – As diretrizes relativas à política de pessoal
VI – As disposições gerais.

**CAPÍTULO I**

**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**Art. 2º -** Fica estabelecido para a elaboração do Orçamento do Município, relativo ao exercício de 2012, as Diretrizes Gerais de que trata este Capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Orgânica, na Lei Federal nº 4.320/64 e Lei complementar Federal nº 101/2000.

**Art. 3º** - As Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2012, a serem observadas na elaboração e execução da lei orçamentária e de seus créditos adicionais, estão estabelecidos no Anexo de Metas e Prioridades para 2012, desta lei.

§ 1º - As Prioridades e Metas do Anexo a que se refere o *caput integrarão* o Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2011.

§ 2º - A execução das ações vinculadas às prioridades e metas do Anexo a que se refere o *caput,* estará condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei.

**CAPÍTULO II**

**DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 4º -** A Lei Orçamentária compor-se-á de:

I – Orçamento Fiscal;
II – Orçamento da Seguridade Social;

**Art. 5º** - Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, especificando os grupos de despesa, com as suas respectivas dotações, indicando, para cada categoria, a esfera orçamentária e a modalidade de aplicação.

**Art. 6º** - A Lei Orçamentária Anual apresentará a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social conjuntamente, na qual a discriminação da despesa far-se-á de acordo com a Portaria nº 42, de 14/04/99, do Ministério do Orçamento e Gestão, e alterações posteriores.

**Art. 7º** - O Projeto de Lei Orçamentária conterá, em nível de categoria de programação, a identificação das fontes de recursos.

**CAPÍTULO III**

**DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES**

**Art. 8º -** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei Orçamentária de 2012 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações.

**SEÇÃO I**

**DOS GASTOS MUNICIPAIS**

**Art. 9º -** Constituem gastos municipais aqueles destinados a aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos constantes do orçamento do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

**Art. 10º -** Os gastos municipais serão estimados com serviços mantidos pelo Município, considerando-se:

I – A carga de trabalho estimada para o exercício;

II – Os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;

**Art. 11º** - As limitações estabelecidas na Lei complementar nº 101, de 04/05/2000 e EC nº 25/2000, serão observadas na definição das despesas totais com pessoal ativo e inativo dos Poderes Legislativo e Executivo para o exercício de 2012.

**Art. 12º** - No Exercício de 2012, observado o disposto no art. 169, da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:
I – existirem cargos vagos a preencher;
II – houver vacância, após 31 de agosto de 2011, dos cargos ocupados;
III – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa e,
IV – for observado o disposto no art. 71 da LC nº 101/2000.

**Parágrafo único:** O Poder Executivo, por intermédio do seu Órgão Central de Pessoal, publicará, até 31 de outubro de 2011, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não estáveis e de cargos vagos.

**Art. 13º** - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º. II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto no art. 71 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Art. 14º** - O Orçamento do município consignará obrigatoriamente recursos destinados ao pagamento dos serviços das dívidas municipais e sentenças judiciais.

**Art. 15º** - Caso seja necessária limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, será fixado separadamente percentual da limitação para o conjunto de "projetos" e "atividades", que será calculada de forma proporcional à participação dos Poderes em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 1º - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo acompanhado da memória de cálculo, das premissas, dos parâmetros e da justificação do ato, o montante que lhe caberá na limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 2º - O Poder Legislativo, com base na comunicação de que trata o § 1º, publicará ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma do caput, caberão ao respectivo órgão na limitação e movimentação financeira.

**SEÇÃO II**
**DAS RECEITAS MUNICIPAIS**

**Art. 16º** - Constituem as receitas municipais, aquelas provenientes:

I – Dos tributos de sua competência;

II – De atividades econômicas, que por conveniência possa vir a executar;

III – De transferência por força de mandamento constitucional, ou de convênios firmados com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV – De empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por lei específica, vinculadas a obras e serviços públicos, e

V – De empréstimos tomados por antecipação de receita de alguns serviços mantidos pela administração municipal

**Art. 17º** - A estimativa das receitas considera:

I – Os fatores conjunturais que possam vir influenciar a produtividade de cada fonte;

II – Os fatores que influenciam a arrecadação de impostos;

III – As alterações da Legislação Tributária;

**Art. 18º** - O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

Parágrafo Único - O município despenderá esforços no sentido de diminuir o volume de Dívida Ativa inscrita de natureza tributária e não-tributária.

**Art. 19º** - O município fica obrigado a rever e atualizar sua Legislação Tributária para o exercício de 2012.

**Art. 20º** - As receitas oriundas das atividades econômicas pelo Município terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

**Art. 21º**- A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único – Aplicam-se á lei, que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

**SEÇÃO III**
**DOS FUNDOS ESPECIAIS**

**Art. 22º** - Será elaborado para cada Fundo Especial Municipal um Plano de Aplicação, cujo conteúdo será o seguinte:
I – Fonte de Recursos Financeiros, no qual serão indicadas as fontes de recursos financeiros, determinados na lei de criação, classificadas nas Categorias Econômicas Receitas Correntes e Receitas de Capital.

II – Aplicações, onde serão discriminadas:
a) As ações que serão desenvolvidas através do Fundo;
b) Os recursos destinados ao cumprimento das metas das ações, classificados sob as categorias econômicas Despesas Correntes e Despesas de Capital.

Parágrafo Único – Os planos de aplicação serão parte integrante do Orçamento do Município.

**CAPÍTULO IV**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 23º –** O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta parcial até o dia 30 de setembro de 2011, de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000.

**Art. 24º** - Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 3º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento; e

II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas de que trata a alínea "d" do inciso IV, § 1º do art. 25 da LC nº 101/2000.

III – quando os recursos forem provenientes de convênios.

**Art. 25º** - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município, para clubes e associações de qualquer natureza, ou quaisquer outras entidades congêneres, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que sejam nas áreas de assistência social, saúde ou educação e que sejam organismos de natureza filantrópica, institucional e assistencial.

**Art. 26º** - O orçamento municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, sem fins lucrativos, mediante convênios, desde que sejam de conveniência do governo e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

**Art. 27º** - A execução das ações de que trata o artigo anterior fica condicionado à autorização específica exigida no *caput*, do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Art. 28º** - A proposta da Lei Orçamentária anual poderá estabelecer a abertura de créditos adicionais suplementares, de acordo com o disposto nos arts. 7º e 42 da Lei Federal nº 4320/64.

**Art. 29º -** A Lei Orçamentária conterá, no âmbito do orçamento fiscal, dotação consignada à Reserva de Contingência, constituída por valor equivalente a no mínimo 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme descrito no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta Lei.

**Art. 30º** - O Órgão responsável pelo Planejamento do Município divulgará, no prazo de 30 dias, após a publicação da lei orçamentária anual, os quadros de detalhamento de despesa, por unidade orçamentária, dos orçamentos fiscais e da seguridade social, especificando para cada categoria de programação, a fonte, a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação e o elemento da despesa e a regionalização.

**Art. 31º -** Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2012, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

**Art. 32º** - A cada seis meses, o Poder Executivo emitirá Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, em audiência pública, perante a Câmara de Vereadores.

**Art. 33º** - Na Lei orçamentária a discriminação das receitas e das despesas, far-se-á de acordo com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da Portaria Interministerial n° 163 de 04 de maio de 2001 da Secretaria do Tesouro Nacional e suas alterações.

**Art. 34º** - Caberá à Assessoria Técnica de Planejamento a coordenação e elaboração dos orçamentos de que trata a presente Lei.

**Art. 35º** - O Projeto de Lei do Orçamento será encaminhado pelo Poder Executivo a Câmara Municipal, até o dia 30 de setembro de 2011.

**Parágrafo Único –** A Câmara Municipal deverá devolver o Projeto de Lei do Orçamento para sanção governamental até o dia 30 de novembro de 2011, e só entrará em recesso, depois de concluída as fases de apreciação e votação da matéria em pauta.

**Art. 36º** - Se o Projeto de Lei Orçamentária não for encaminhado para sanção governamental até 31 de dezembro de 2011, a programação dele constante poderá ser executada observando o **limite de 1/12 (um doze avos) do orçamento proposto.**

**Art. 37º -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ,**

**ESTADO DO AMAZONAS, EM 13 DE OUTUBRO DE 2011.**

***MANOEL HÉLIO ALVES DE PAULA***
Prefeito Municipal

**LEI DE DIRETRIZES**
**ORÇAMENTÁRIAS**

**2012**

**Anexo de Metas e Prioridades**

**Anexo de Riscos Fiscais**

**Anexo de Metas Fiscais**

**ANEXO I**
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**
**2011**
**(ART. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000).**

**PODER LEGISLATIVO**
**AÇÃO LEGISLATIVA**

**METAS**
- Dar apoio administrativo ao desenvolvimento das atividades legislativas.

**PODER EXECUTIVO**
**ADMINISTRAÇÃO**
**ADMINISTRAÇÃO FISCAL**

**METAS**

- Manter 100% da Execução Orçamentária;
- Aumentar em 15% a arrecadação municipal;
- Diminuir a Dívida Ativa em 25%;
- Diminuir a inadimplência fiscal, objetivando a Arrecadação total dos tributos;
- Promover a revisão da legislação tributária;
- Amortização da Dívida Pública.
- Atualização do Cadastro Fiscal Imobiliário.

**ADMINISTRAÇÃO GERAL**

**METAS**

- Promover ações buscando aperfeiçoar o processo administrativo;
- Realizar treinamentos visando um melhor desempenho dos servidores municipais;
- Promover a modernização da administração municipal e sua informatização;
- Adquirir bens de caráter permanente, tais como: veículos, computadores, imóveis, etc.
- Manutenção da Administração Municipal.
- Recuperação de Máquinas e Veículos.
- Apoiar a Defesa Civil.

**PLANEJAMENTO MUNICIPAL**

**METAS**

- Realizar estudos sócio-econômicos para subsidiar ações de geração de emprego e renda;
- Promover ações de geração de emprego e renda;
- Promover ações para operacionalizar o orçamento participativo anual;
- Atualizar o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano.
- Manter cooperação técnica de Planejamento e Projetos.

**EDUCAÇÃO**

**METAS**

- Redução da taxa de evasão escolar;
- Possibilitar ao estudante a freqüentar as unidades escolares, através da distribuição de material escolar, fardamento, transporte e nutrição;
- Fomentar a modernização do sistema de ensino, criando novos programas e informatização;
- Redução da taxa de repetência de 10% para 5%;
- Programa de alfabetização de jovens e adultos;
- Garantir 100% a manutenção das Unidades Escolares;
- Elevar índice de aprovação do 2º ao 9º ano (1ª a 8ª), considerando o resultado final do ano anterior;
- Aferir a qualidade do processo ensino-aprendizagem das unidades escolares da rede municipal mediante avaliação externa;

- Alfabetizar 90% dos alunos ao final da 1ª série/ciclo;
- Promover a correção de fluxo de 80% dos alunos defasados alfabetizados e não alfabetizados de 8 a 14 anos;
- Encaminhar os alunos do ensino regular, com 15 anos ou mais, defasadas na idade/série, para a educação de Jovens e Adultos;
- Elevar o índice de freqüência dos alunos;
- Elevar o índice de freqüência dos professores;
- Atender todos os alunos matriculados na Educação Infantil;
- Fortalecer o programa de Educação Especial nas Escolas Municipais;
- Implementar o sistema de monitoramento do PDE;
- Aumentar o número de vagas do Ensino Infantil e no Ensino Fundamental, com a construção, recuperação, modernização e ampliação das unidades escolares;
- Promover a formação continuada para o corpo docente;
- Inserir na proposta pedagógica conteúdos referentes à Educação Ambiental;
- Manutenção do Conselho Municipal de Educação.
- Apoiar Estudantes Universitários
- Manter a Merenda Escolar dos alunos da rede municipal de ensino.
- Fornecer alimentação escolar em creches- PNAC.
- garantir os 200 dias letivos e 800 horas de trabalho pedagógico.
- Manter o Programa Dinheiro na Escola.
- Apoiar o Transporte Escolar.
- Apoiar a formação continuada em nível superior para professores da Rede Municipal

**CULTURA E DESPORTO**

**METAS**
- Assegurar a preservação do patrimônio histórico do município;
- Apoiar e estimular as atividades esportivas, criando estruturas físicas (ginásios, quadras, etc.);
- Promover e apoiar a realização de eventos culturais e desportivos;
-Promover a integração das comunidades através da realização de atividades desportivas e culturais;

- Promover a divulgação da cultura e desporto através de feiras, exposições, seminários, torneios e concursos.
- Apoiar as atividades culturais de caráter tradicional.
- Apoiar as Atividades Culturais e Folclóricas.
- Construção de Quadras de Esportes.
- Construção de um Centro de Juventude.

**ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**METAS**
- Assistir e integrar menores de Rua;
- Dar assistência aos idosos;
- Criar e apoiar programas de assistência à população carente;
- Criar e apoiar programas de assistência aos dependentes químicos;
- Apoiar programas de geração de empregos e rendas;
- Assistência ao menor e ao adolescente;
- Manutenção do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Aquisição de equipamentos para creches;
- Construção, ampliação e reforma de creches;
- Apoiar Pessoas Carentes.
- Apoiar Entidades Filantrópicas.
- Apoiar a Integração da Família.

**URBANISMO E HABITAÇÃO**

**METAS**
- Melhorar as condições de trânsito e tráfego de veículos e pedestres;
- Ampliar, recuperar e urbanizar áreas públicas de circulação e lazer;
- Recuperar e ampliar o sistema de iluminação pública;
- Criar programas, apoiar e incentivar programas de arborização e ajardinamento público;
- Criar e incentivar programas para a redução do déficit habitacional do município;
- Recuperação e preservação de prédios públicos;
- Pavimentar ruas e avenidas;
- Recuperar pavimentação de ruas e avenidas.
- Manter as Atividades de Infra-estrutura e obras.
- Construção de Casas Populares.
- Manutenção das Atividades Operacionais no Trânsito da Cidade.
- Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública.

**MEIO-AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS**

**METAS**
- Reestruturar e equipar o sistema de coleta de resíduos sólidos;
- Manutenção e melhorias do depósito de destinação final dos resíduos sólidos;

- Apoiar, promover e incentivar ações de defesa civil, mediante a agilização de medidas preventivas e de recuperação dos efeitos produzidos por fenômenos adversos, inclusive os decorrentes de inundação;
- Criar uma área de preservação ambiental;
- promover estudos de viabilidade sobre coleta, tratamento e reciclagem de lixo.
- Desobstrução de Rios e Igarapés.
- Construção de um Parque Ecológico.
- Construção de Aterro Sanitário.

**AGRICULTURA**

**METAS**
- Desenvolver ações para recuperação de áreas degradadas;
- Promover o aumento da produção e a melhoria da qualidade dos alimentos básicos, hortifrutigranjeiros e extrativistas, possibilitando o escoamento, armazenamento e comercialização dos produtos;
- Ampliar a rede de energia elétrica na zona rural;
- Promover programas e capacitação de assistência técnica aos trabalhadores rurais;
- Apoiar a criação de associações e cooperativas de Produtores;
- Desenvolver programas para o aumento da produção de pescado;
- Infra-estrutura viária;
- Recuperação da malha vicinal;
- Fortalecimento do Setor Produtivo Agrícola, com aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas.
- Recuperação de Estradas Vicinais.
- Construção e Equipamento de Casas de Farinha.
- Instalar o sistema de açudes para agricultores rurais;
- Abertura e conservação de Ramais, com construção de pontes e bueiros;
- Aquisição de barcos para escoamento da produção.

**SAÚDE E SANEAMENTO**

**METAS**
- Melhorar e ampliar o sistema de abastecimento d'água;
- Promover ações de melhorias sanitárias domiciliares;
- Melhoria da coleta de Resíduos Sólidos;
- Saneamento de córregos e áreas alagadiças;
- Estruturar o serviço de Controle, avaliação e auditoria;
- Estruturar o Departamento de Ações Básicas de Saúde;
- Cadastrar 100% das Famílias acompanhadas, no Programa de Agentes Comunitários;
- Atendimento odontológico através do programa Saúde Bucal.
- Garantir o custeio de 100% das ações do CMS;
- Treinar 100% dos conselheiros;
- Garantir a participação de Conselheiros e Secretária Executiva em pelo menos 01 encontro Nacional ou Regional;
- Garantir 100% das atividades desenvolvidas pelo FMS;
- Cadastrar 100% dos Servidores da Saúde Municipal;

- Capacitar e treinar 100% dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde;
- Garantir a informatização do Almoxarifado e do Setor de Patrimônio;
- Garantir o armazenamento adequado de 100% dos medicamentos, materiais de consumo, insumos, alimentos e material de higiene e limpeza;
- Garantir 100% de estoque regulador;
- Garantir 100% da distribuição sistemática de medicamentos e insumos básicos;
- Fazer inventário de bens dos patrimônios da SEMSA e Unidades Básicas;
- Garantir 100% dos Recursos Humanos necessários para desenvolver todas as ações do Sistema Municipal de Saúde;
- Capacitar 100% dos Profissionais que atual no PACS/PSF, Controle e Avaliação, Vigilância Epidemiológica e Sanitária;
- Avaliar *100%* da capacidade instalada da Rede Municipal de Saúde;
- Avaliar a adequação da capacidade instalada com as necessidades de saúde da população;
- Avaliar a adequação dos produtos oferecidos com as necessidades da população;
- Avaliar o acesso aos servidores de saúde na zona urbana e rural;
- Avaliar o nível de satisfação dos usuários das unidades de saúde;
- Implantar o Sistema de Monitoramento e avaliação do desempenho de 100% dos setores e unidades de saúde do município;
- Cadastrar 100% da população do Município;
- Manter 100% dos cadastros atualizados;
- Garantir a entrega de 100% dos cartões SUS à população cadastrada;
- Manter o sistema de informação CADSUS;
- Capacitar *l00%* dos ACS, cadastradores, supervisores de campo e supervisores de informação na metodologia do CADSUS;
- Reestruturar as ESF' s existentes, com os equipamentos e recursos humanos necessários;
- Dotar 100% das ESF' s já implantadas de estrutura física adequada ao desenvolvimento do Programa;
- Garantir o aluguel ou construção dos prédios para instalação de 100% das ESF' s existentes;
- Garantir o custeio das ações desenvolvidas pelo Programa através de suprimento adequado e regular de medicamentos básicos e demais insumos.
- Garantir o transporte para apoio à Coordenação do Programa na supervisão das ações;
- Garantir a coleta de material para exames laboratoriais em 100% das ESF' s;
- Estruturar a Coordenação do PSF com os recursos humanos e equipamentos necessários.
- Garantir o suprimento de equipamentos e insumos básicos necessários para o funcionamento adequado do Programa;
- Garantir a aquisição de 01 veículo para a supervisão das ações do Programa;
- Implantar o Projeto Maternidade Feliz buscando uma cobertura de 100% das gestantes cadastradas no Programa;

- Garantir a contratação dos recursos humanos necessários para o funcionamento do Programa.
- Garantir o custeio de 100% das ações desenvolvidas pelo Programa;
- Implementar e garantir fiscalização de produtos e de serviços;
- Garantir a cobertura em 100% das Ações Básicas de Vigilância Sanitária, pactuadas;
- Elaborar a cartilha de Vigilância Sanitária para população de Guajará;
- Garantir em 100% as ações de Vigilância Epidemiológica.
- Elaborar o perfil Epidemiológico;
- Investigar 100% das doenças Notificação compulsória;
- Construir e equipar 5 unidades de saúde da Família na Zona Urbana
- Reformar, ampliar e equipar USF da Zona Urbana e Rural;
- Garantir o Atendimento a população através da Farmácia Popular do Brasil

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**
**ANEXO II**
**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**
**2012**

**(Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000).**

A partir da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, os diversos entes da federação tiveram que assumir o compromisso com o equilíbrio fiscal, conforme determina o § 3º do art. 4º:

*"§ 3º - A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem."*

A partir de então, a Lei de Diretrizes Orçamentárias deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, onde de um lado, serão avaliadas as possibilidades de ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas e de outro, serão informadas as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Mesmo com avanço na solidificação do ajuste fiscal, existem sempre riscos que podem representar alterações nos indicadores fiscais esperados, que podem ter conseqüências nas decisões futuras da política fiscal. O compromisso das atuais administrações com o equilíbrio das contas públicas renova-se a cada edição da Lei de Diretrizes Orçamentárias. A tarefa não se resume a prever despesas e receitas compatíveis entre si, mas estende-se ao exercício de identificação dos principais riscos a que as contas públicas estão sujeitas no momento da elaboração orçamentária.

Os Riscos Fiscais são classificados em dois grupos, que são os riscos Orçamentários e os Riscos decorrentes da Gestão da Dívida.

Os riscos orçamentários afetam o cumprimento da meta de resultados primário e são aqueles que dizem respeito á possibilidade de as receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, de existirem desvios entre as receitas ou despesas orçadas e realizadas. Do lado da receita, pode-se apontar como exemplo a frustração de parte da arrecadação de determinado imposto, em decorrência de fatos novos e imprevistos à época da programação orçamentária, tais como alterações no nível de atividade econômica ou alterações na taxa de câmbio, e a restituição de tributos realizada a maior que a prevista nas deduções da receita orçamentária. Por sua vez, as despesas realizadas podem apresentar desvios tanto em função do nível de atividade econômica, quanto em função de fatores ligados a obrigações constitucionais legais, ou ainda à ocorrência de epidemias, enchentes e outras situações de calamidade pública que demandem, do poder público, ações emergenciais.

Nesse sentido, a Lei Complementar nº 101/2000, em seu artigo 9º, prevê que, se ao final do bimestre a realização da receita não comportar o cumprimento das metas de resultado estabelecidas no anexo de metas fiscais, os Poderes e o Ministério Público, se for o caso, promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira. Este mecanismo permite que desvios, em relação às previsões, sejam corrigidos ao longo do ano, de forma a não afetar o cumprimento da metas do resultado primário. Dessa forma, os riscos orçamentários são compensados por meio da realocação e da redução de despesas bem como de mecanismos de esforço fiscal no sentido de alavancar a arrecadação de receitas.

Os Riscos da Dívida referem-se a possíveis ocorrências, externas a administração, que em se efetivando resultarão em aumento de estoque da dívida pública. São verificados, principalmente, a partir de dois tipos de eventos:

a) O primeiro diz respeito à administração da dívida, ou seja, riscos decorrentes da variação das taxas de juros e câmbio nos títulos vincendos. Os riscos da dívida são especialmente relevantes porque afetam a relação entre a dívida e a Receita Corrente Líquida, definida na Lei Complementar nº 101/2000;
b) O segundo tipo de risco de dívida relaciona-se aos chamados passivos contingentes, isto é, dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como resultados de julgamentos de processos judiciais, quanto aos riscos que podem advir dos passivos contingentes, é importante ressaltar a característica de imprevisibilidade quanto ao resultado da ação, havendo sempre a possibilidade de o ente sair vitorioso e não haver o impacto fiscal, sendo também imprevisível quando serão finalizados, uma vez que tais ações levam em geral um longo período para chegar ao resultado final. Neste sentido, por se tratarem de passivos alocados no orçamento, os precatórios não se enquadram no conceito de Risco Fiscal, pois, conforme estabelecido pelo art. 100, § 1º, da Constituição Federal. *"É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciários, apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente"*.

Em oposição aos passivos contingentes, há os ativos contingentes, isto é, os direitos do ente sujeitos à decisão judicial para o recebimento. Caso sejam recebidos, implicarão receita adicional.

Para cobrir os eventuais riscos fiscais, está prevista no artigo 18 desta Lei de Diretrizes Orçamentárias, para inclusão, pelo Município, na Proposta da Lei Orçamentária Anual, uma reserva de contingência no valor de 3% (três por cento) do total da Receita Corrente Líquida para o exercício, visando atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme estabelece o inciso III do artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

Portanto, medidas de alargamento da base tributária e de recuperação dos créditos tributários, lançados ou inscritos em Dívida Ativa e não recolhidos. Representam proteção do lado da receita, assim como a adoção de medidas de austeridade dos gastos públicos e o valor alocado na reserva de contingência representam proteção do lado da despesa, contra riscos fiscais e passivos contingentes, capazes de ameaçar o equilíbrio orçamentário.

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**
**ANEXO III**
**ANEXO DE METAS FISCAIS**
**2011**
**(Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000).**

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, eu seu artigo 4º, § 1º, determina que o Anexo de Metas Fiscais, que integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

O Resultado Primário indica se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas primárias (total da receita orçamentária , deduzidas as operações de créditos (juros e amortizações), recebimentos de recursos oriundos de empréstimos concedidos, as receitas de privatizações e aquelas relativas a superávit financeiro), são capazes de suportar as despesas primárias (total das despesas orçamentárias deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa, com a aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido).

O Resultado Nominal representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro do ano anterior.

A Dívida Consolidada é o montante total apurado: das obrigações financeiras do ente da federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidos em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados: das obrigações financeiras do ente da federação em prazo superior a doze meses ou que, embora em prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento dos precatórios judiciais emitidos a partir de 05 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

A Dívida fiscal Líquida corresponde à dívida consolidada menos o ativo disponível e os haveres financeiros líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Em cumprimento a essa determinação legal, o referido Anexo inclui, para a LDO, os seguintes demonstrativos:

a) Metas Anuais, em valores correntes e constantes, relativas aos resultados nominal e primário e ao montante da dívida;
b) Avaliação do cumprimento das Metas fiscais do Exercício anterior;
c) Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas fiscais fixadas nos três exercícios anteriores;
d) Evolução do Patrimônio Líquido, também nos últimos três exercícios;
e) Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
f) Avaliação da Situação Financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência do Servidor;
g) Estimativa e Compensação da Renuncia de Receita; e
h) Margem da Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter continuado.

O cumprimento das metas deve ser acompanhado com base nas informações divulgadas no Relatório Resumido da Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal.

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**
**ANEXO DE METAS FISCAIS**
**Metas Anuais**
**2012**

Em cumprimento ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o Anexo de Metas Anuais estabelece a meta do resultado primário, como percentual do Produto Interno Bruto – PIB para o exercício de 2012 e indica as metas de 2013 e 2014. A Cada exercício, havendo mudanças no cenário macroeconômico interno e externo, as metas são revistas no sentido de manter uma política fiscal responsável.

Não foram projetadas metas para os resultados Primário e Nominal para os exercício de 2012 a 2014, em virtude da previsão do completo pagamento do estoque da dívida no exercício de 2011. Estas metas direcionam para a busca do equilíbrio das finanças do município, a partir do esforço de arrecadação e do controle das despesas.

As hipóteses usadas nas estimativas refletem a expectativa do governo federal e estadual, quanto à consolidação da retomada do crescimento econômico.

| AMF - Demonstrativo I | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| LRF, art. 4º, § 1º | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | R$ 1,00 |
| ESPECIFICAÇÃO | 2012 | | | 2013 | | | 2014 | | |
| | Valor Corrente | Valor Constante | %PIB | Valor Corrente | Valor Constante | %PIB | Valor Corrente | Valor Constante | %PIB |
| | (a) | | (a/PIBx100) | (b) | | (b/PIBx100) | (c ) | | (c/PIBx100) |
| Receita Total | 20.107.773,00 | 17.616.868,00 | 0,031 | 21.515.317,11 | 18.850.048,76 | 0,31 | 22.548.052,33 | 20.969.688,67 | 0,031 |
| Receita Primária (I) | 20.071.722,00 | 17.588.782,00 | 0,031 | 21.476.742,54 | 18.819.996,74 | 0,031 | 22.507.626,18 | 20.932.093,05 | 0,031 |
| Despesa Total | 20.103.773,00 | 17.616.868,00 | 0,031 | 21.511.037,11 | 18.850.048,76 | 0,031 | 22.548.052,33 | 20.969.688,67 | 0,031 |
| Despesa Primária (II) | 19.857.197,00 | 17.400.794,00 | 0,031 | 21.247.200,79 | 18.618.849,58 | 0,031 | 22.507.626,18 | 20.932.093,05 | 0,031 |
| Resultado Primário (I-II) | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Resultado Nominal | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Dívida Pública Consolidada | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Dívida Pública Líquida | - | - | - | - | - | - | - | - | - |

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

| VARIÁVEIS | 2011 | 2013 | 2014 |
|---|---|---|---|
| PIB real (crescimento % anual) | 5,00 | 5,70 | 7,00 |
| Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual) | 9,99 | 9,60 | 9,60 |
| Câmbio (R$/U$- Final do Ano) | 2,,12 | 1,97 | 1,78 |
| Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação | 4,50 | 5,20 | 4,80 |
| Projeção do PIB do Estado (em R$1,00) | 64.420.319,00 | 68.929.741,00 | 82.700.000,00 |

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**
**ANEXO DE METAS FISCAIS**
**Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior**
**2012**

Este demonstrativo visa ao cumprimento do § 2º, item I do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF e tem por finalidade estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior ao que se refere a LDO.

A meta estimada do resultado primário para o exercício de 2010 da Administração Municipal foi estabelecida pela LDO 2010 no valor de R$ 798.547,00. Vale ressaltar o aumento da receita total realizada, que superou a estimada em R$ 652.224,00, ou seja, uma variação de 4,58%.

| AMF - Demonstrativo II | | | | |
|---|---|---|---|---|
| LRF, art. 4º, § 2, incisco I | | | | |
| | | | | R$ 1,00 |
| ESPECIFICAÇÃO | Metas Previstas | Metas Realizadas | Variação | |
| | em 2010 | em 2010 | Valor | % |
| | (a) | (b) | (c )=b-a | (c/a)x100 |
| Receita Total | 10.104.390,00 | 16.132.502,27 | 6.028.112,27 | 59,66 |
| Receita Primária (I) | 10.104.390,00 | 16.132.502,27 | 6.028.112,27 | 59,66 |
| Despesa Total | 9.801.258,30 | 12.861.867,97 | 3.060.609,67 | 31,23 |
| Despesa Primária (II) | 9.801.258,30 | 12.861.867,97 | 3.060.609,67 | 31,23 |
| Resultado Primário (I-II) | 303.131,70 | 3.270.634,30 | 2.967.502,60 | 97,98 |
| Resultado Nominal | | | | |
| Dívida Pública Consolidada | | | | |
| Dívida Pública Líquida | | | | |

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**
**ANEXO DE METAS FISCAIS**
**Metas Fiscais Atuais comparadas com as fixadas nos Três Exercícios Anteriores**
**2012**

De acordo com o § 2º item II, do artigo 4º, da Lei de Responsabilidade fiscal – LRF, deve ainda compor o Anexo de Metas Fiscais, demonstrativo das Metas Anuais, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores.

A fim de gerar maior consistência e melhor análise, os valores estão apresentados a preços correntes.

Não foram projetadas metas para os Resultados Primário e Nominal para os exercícios de 2012 a 2014 em virtude da previsão do completo pagamento do estoque da dívida no exercício de 2010.

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**
**ANEXO DE METAS FISCAIS**
**Evolução do Patrimônio Líquido**
**2012**
**(Art. 4º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000).**

De acordo com o § 2º, inciso III, do art. 4º da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, o Anexo de Metas Fiscais também deve conter a demonstração da evolução do Patrimônio Líquido dos três exercícios anteriores ao ano de edição da respectiva LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O quadro abaixo apresenta a evolução do patrimônio do Município, registrado em balanço geral da administração direta e indireta, nos exercícios de 2008 a 2010 e demonstra um crescimento significativo do saldo patrimonial no período

AMF – Demonstrativo IV
LRF, art. 4. § 2, inciso III

| Patrimônio Líquido | 2010 | % | 2009 | % | 2008 | % |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Patrimônio/Capital | 14.122.546,21 | 100,00 | 8.304.786,00 | 100,00 | 6.917.738,00 | 100,00 |
| Reservas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Resultado acumulado | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Total | 14.122.546,21 | 100,00 | 8.304.786,00 | 100,00 | 6.917.738,00 | 100,00 |

**REGIME PREVIDÊNCIÁRIO**

| Patrimônio Líquido | 2010 | % | 2009 | % | 2008 | % |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Patrimônio/Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Reservas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Resultado acumulado | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Total | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

**Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a alienação de Ativos**
**2012**

Segundo o art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, como uma continuidade da demonstração da evolução do patrimônio líquido, devem ser destacadas as origens e aplicações de recursos obtidos com a alienação de ativos.

Nos exercícios de 2008 a 2010 não ocorreu movimentação de alienação de ativos.

**Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita**
**2011**

Não existe previsão de Renúncia fiscal pra os exercícios de 2011 a 2013.

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**
**ANEXO DE METAS FISCAIS**
**Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado**
**2012**
**(Art. 4º, § 2º,V, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000).**

De acordo com o artigo 17 da LRF, é considerada obrigatória, de caráter continuado, a despesa corrente derivada de lei, decreto ou ato administrativo normativo que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias, de caráter continuado, é um requisito introduzido pela Lei de Responsabilidade Fiscal corresponde ao aumento permanente da receita, capaz de financiar essas novas despesas.

Como o aumento permanente da receita, entende-se aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, conforme o estabelecido no § 3º, do artigo 17 da LRF. Em relação ao aumento de base de cálculo, considera-se como tal o crescimento real da atividade econômica medido pela variação real do Produto Interno Bruto – PIB, uma vez que esse se refere à elevação da grandeza econômica ou numérica, sobre a qual se aplica uma alíquota para se obter o montante tributário a ser arrecadado.

No âmbito da Administração Municipal, a margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, está atrelada ao cumprimento das metas estabelecidas na presente Lei.

***MANOEL HÉLIO ALVES DE PAULA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria José Félix do Nascimento
**Código Identificador:**FB935872

